

## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNP.I: 13.825.484/0001-50 - Praca Lourival Monte, 5/N, Amargosa, Bahia, CEP. 45.300-000 Telefax: 75.3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N°. 032 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o adicional de Periculosidade da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.**Fica autorizado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) aos servidores ocupantesdo cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base de vencimentos do cargo ou função ocupada.
- **Art. 2º.** O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:
  - I alteração da função do servidor;
- II concessão de qualquer das licenças previstas o art. 97 da lei complementar municipal nº 08/2006, ressalvada àquelas para a qual haja garantia ao pagamento integral da remuneração do servidor.
- **Parágrafo único.** O Guarda Municipal, quando no efetivo exercício da função, fará juz ao recebimento do adicional de periculosidade previsto nesta lei independentemente do local em que esteja lotado ou exercendo sua função.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.
- Art. 4º.Revoga a gratificação do risco de vida, prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 357/2011.
- **Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 14 de setembro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior Prefeito Municipal